

**Atos da Presidência****Portarias****Procedimentos. Aferição Técnica. Prestação de Contas de Candidatos****PORTARIA Nº 488 TSE**

Aprova os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE nº 23.406, de 27 de fevereiro de 2014, e, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos técnicos de análise das contas de campanha das eleições de 2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos para aferição técnica da regularidade das prestações de contas de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, na forma de papéis de trabalho de auditoria dirigidos aos analistas das contas, contemplando a avaliação do cumprimento das obrigações instituídas pela legislação eleitoral, constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º A análise técnica das prestações de contas a que se refere o art. 49, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.406/2014 deve observar os seguintes procedimentos:

I - gerar os correspondentes Relatórios de Procedimentos Técnicos de Exame (PTE) no sistema SPCEWeb 2014, nos quais constarão todos os aspectos a serem examinados, já com o resultado das críticas informatizadas e com orientações a respeito daquelas que devem ser analisadas manualmente;

II - gerar o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (RPED), produzido pelo sistema a partir do roteiro de análise (PTE), no formato de relatório, procedendo às adequações necessárias após o resultado das críticas manuais realizadas no PTE, dando oportunidade ao prestador de contas de manifestação sobre as falhas eventualmente encontradas, no prazo máximo de setenta e duas horas para cumprimento; e

III - decorrido o prazo de diligência, com ou sem manifestação, salvo na hipótese de se considerar necessária a expedição de nova diligência, emitir o Parecer Técnico Conclusivo sobre a regularidade das contas (PTC), adequando-o após o resultado do exame das críticas manuais realizadas no PTE e a manifestação do prestador de contas após o RPED.

Art. 3º As inconsistências que podem ser detectadas no exame possuem naturezas distintas, classificadas segundo os critérios abaixo:

I - Falhas de natureza formal - revelam o descumprimento de normas técnicas que não afetam, no mérito, o exame das contas;

II - Impropriedades - demonstram o descumprimento de obrigações de natureza eleitoral, mas que não comprometem, isoladamente, a regularidade das contas prestadas, gerando ressalvas; e

III - Irregularidades - demonstram o descumprimento de obrigações de natureza eleitoral, contudo, de maior gravidade e repercussão sobre as contas, as quais podem vir a comprometer a regularidade, a consistência e a confiabilidade das contas prestadas, podendo gerar a desaprovação das contas ou o julgamento pela sua não prestação.

Art. 4º A emissão do PTC deve considerar, de acordo com o prudente critério do analista das contas:

I - o exame individualizado e minucioso do caso concreto;

II - o exame em conjunto de todas as eventuais falhas detectadas;

III - o montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas.

Parágrafo único. Os parâmetros constantes deste artigo excepcionam os casos em que, apesar de pequena monta, as irregularidades culminam por afetar de forma irreparável a confiabilidade das contas ou aquelas circunstâncias em que a norma, por si só, já determina a desaprovação.

Art. 5º Observado o disposto no art. 4º, o PTC deve gerar a manifestação técnica pela aprovação das contas, pela aprovação com ressalvas, pela desaprovação ou pela não prestação das contas, com vistas a contribuir pela uniformidade dos critérios técnicos de manifestação e subsidiar a manifestação do julgador.

Art. 6º A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias poderá coordenar diligências técnicas com os tribunais regionais eleitorais para aferição da regularidade das contas, já a partir da apresentação da primeira prestação de contas parcial.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2014.



Ministro DIAS TOFFOLI

ANEXO I

**JUSTIÇA ELEITORAL****PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2014**

**PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME  
CANDIDATO**

Produzir cabeçalho, a partir do texto abaixo:

PROCESSO Nº:	PROTOCOLO Nº
Nº CONTROLE:	DATA DE GERAÇÃO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2014.	
PRESTADOR DE CONTAS:  TRANSPORTAR	
PARTIDO POLÍTICO:  TRANSPORTAR	

**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestações de contas parciais

1.1.2. Prestação de contas final

1.2. Peças integrantes:

**2. QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. A qualificação do prestador de contas abrange vice e/ou suplentes, ainda que substituídos?

2.2. A prestação de contas é retificadora?

2.3. A prestação de contas retificadora apresenta saldos consistentes?

**3. RECEITAS**

3.1. Para todos os recursos arrecadados, excetuando-se os rendimentos de aplicações financeiras, foram emitidos recibos eleitorais?

3.2. Existem recibos eleitorais emitidos após a entrega da prestação de contas final?

3.3. Os canhotos dos recibos eleitorais eventualmente encaminhados para análise, registrados na prestação de contas como recibos eleitorais emitidos, correspondem às informações registradas como doações recebidas e foram preenchidos corretamente?

3.4 Existem recibos eleitorais utilizados que foram informados como cancelados no SRE?

- 3.5. As receitas estimadas em dinheiro foram detalhadas contendo o critério de avaliação, o respectivo recibo eleitoral, a descrição, a quantidade e o valor unitário do bem ou serviço?
- 3.6. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro utilizados em campanha integram o patrimônio do candidato em período anterior à solicitação de registro da sua candidatura?
- 3.7. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro utilizados em campanha são legítimos?
- 3.8. Os recursos estimáveis em dinheiro arrecadados de pessoas jurídicas em campanha são legítimos?
- 3.9. Os recursos arrecadados são todos originários de fontes permitidas por lei?
- 3.10. Foram recebidas doações de pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano da eleição?
- 3.11. Os recursos foram arrecadados após a solicitação do registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral?
- 3.12. Os recursos foram arrecadados posteriormente à abertura da conta bancária específica para o registro da movimentação financeira?
- 3.13. Os recursos arrecadados até a data de entrega da prestação de contas foram suficientes para o pagamento das despesas assumidas durante a campanha?
- 3.14. As receitas decorrentes de recursos próprios mantiveram-se dentro do limite de gastos estabelecido pelo partido e observaram o limite de 50% do patrimônio informado à Secretaria da Receita Federal do Brasil na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao exercício anterior ao pleito?
- 3.15. O montante de recursos próprios aplicados é compatível com o patrimônio declarado por ocasião do registro da candidatura?
- 3.16. Há recursos de origem não identificada na prestação de contas?
- 3.17. O valor registrado como recursos de origem não identificada é equivalente ao saldo financeiro apurado na prestação de contas?
- 3.18. Houve comunicação formal à Justiça Eleitoral anterior à comercialização de bens e/ou à realização de eventos consignada na prestação de contas?
- 3.19. O período mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da comunicação formal da comercialização de bens e/ou da realização de eventos e da sua efetiva concretização foi observado?
- 3.20. Há informações relacionadas à comercialização de bens e/ou à realização de eventos declarados na prestação de contas?
- 3.21. Seleção de amostra para aprofundamento do exame
- 3.22. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados
- 3.23. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à regularidade da situação cadastral dos doadores.
- 3.24. Existem divergências entre as doações DIRETAS declaradas na prestação de contas examinada em confronto com as prestações de contas e informações de doadores?
- 3.25. As doações DIRETAS declaradas na prestação de contas em exame foram declaradas na origem?

- 3.26. Existem doações DIRETAS informadas pelo doador, mas não registradas na prestação de contas em exame?
- 3.27. Há doações DIRETAS declaradas pelo prestador de contas cujo doador é inexistente na base de dados da Justiça Eleitoral?
- 3.28. Confronto de informações prévias
- 3.29. Confronto com as prestações de contas parciais

#### 4. DESPESAS

- 4.1. As despesas foram realizadas após a solicitação do registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral e/ou da concessão de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária específica de campanha?
- 4.2. Há despesas pagas antes da abertura da conta bancária específica de campanha?
- 4.3. As despesas cuja identificação do fornecedor é o próprio candidato titular e/ou vice/suplente são pertinentes?
- 4.4. Houve despesas realizadas junto a pessoas jurídicas, cujo registro na prestação de contas não tenha sido realizado por notas fiscais?
- 4.5. Havendo registro de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, as despesas dessa natureza são iguais ou inferiores ao valor efetivamente recebido?
- 4.6. Se há registro de despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário, a sua comprovação é regular?
- 4.7. Há correspondência entre despesas realizadas com "combustíveis e lubrificantes", "cessão de veículos", "locação de veículos", e/ou "publicidade com carro de som"?
- 4.8. Há despesas com o pagamento de multas eleitorais pagas com recursos do Fundo Partidário?
- 4.9. Há despesas com o pagamento de multas aplicadas por propaganda antecipada?
- 4.10. O total das despesas manteve-se dentro do limite de gastos estabelecido pelo partido?
- 4.11. As despesas foram contratadas em período anterior à data da eleição?
- 4.12. As despesas individuais superiores a R\$ 400,00 foram quitadas com cheque nominal ou transferência bancária?
- 4.13. Seleção de amostra para aprofundamento do exame
- 4.14. Validação de fornecedores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados
- 4.15. Validação de fornecedores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à regularidade da situação cadastral dos fornecedores
- 4.16. Existem divergências entre as transferências DIRETAS efetuadas e registradas na prestação de contas, quando confrontadas com as prestações de contas dos beneficiários?
- 4.17. As transferências DIRETAS efetuadas e registradas na prestação de contas em exame foram declaradas na prestação de

contas dos beneficiários?

4.18. Existem transferências DIRETAS informadas por outros prestadores de contas e/ou por diretórios municipais, mas não registradas na prestação de contas em exame?

4.19. Existem transferências DIRETAS efetuadas e declaradas pelo prestador de contas cujos donatários são inexistentes na base de dados da Justiça Eleitoral?

4.20. Confronto de informações prévias

4.21. Confronto com as prestações de contas parciais

## 5. ANÁLISE DE DOAÇÕES INDIRETAS E DA CORRESPONDÊNCIA DOS DOADORES ORIGINÁRIOS

5.1. Existem divergências entre a identificação das doações INDIRETAS declaradas na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos doadores e/ou informações prestadas à Justiça Eleitoral?

5.2. Existem doações recebidas de outros prestadores de contas sem a identificação do doador originário?

## 6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1. Foram preenchidos os campos referentes às contas bancárias?

6.2. Existe divergência entre as contas bancárias registradas pelo candidato titular e/ou vice/suplente e os extratos eletrônicos?

6.3. As contas bancárias declaradas na prestação de contas em exame constam da base de dados dos extratos eletrônicos?

6.4. As contas bancárias constantes da base de dados dos extratos eletrônicos foram declaradas na prestação de contas em exame?

6.5. As contas bancárias foram abertas respeitando o prazo de 10 (dez) dias da concessão do CNPJ?

6.6. As informações constantes dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas?

6.7. Os extratos bancários foram apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração"?

6.8. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha?

6.9. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral?

6.10. Na hipótese de as contas terem sido apresentadas sem movimentação financeira, os extratos bancários comprovam a ausência dessa movimentação ou foi apresentada declaração emitida pelo banco certificando a ausência da movimentação financeira?

6.11. A movimentação bancária registra todos os ingressos financeiros declarados na prestação de contas em exame, excluídos eventuais créditos que não representem receita, a exemplo de estornos efetuados pelo banco, baixa de aplicações financeiras, etc., e os recursos estimáveis em dinheiro?

6.12. Os ingressos registrados nos extratos eletrônicos estão devidamente identificados com CPF/CNPJ?

6.13. A movimentação bancária registra todas as despesas declaradas na prestação de contas em exame (cheques, transferências eletrônicas ou débito em conta)? Os gastos que não representem despesas, a exemplo de estornos efetuados pelo banco, transferências para aplicações financeiras, transferências entre as contas bancárias do próprio prestador de contas (quando houver mais de uma conta), cheques devolvidos, etc., devem ser excluídos.

6.14. Foram realizadas transferências de recursos entre contas bancárias de naturezas distintas?

6.15. Foram respeitados os critérios para constituição de Fundo de Caixa durante a campanha?

6.16. Houve constituição de Fundo de Caixa por candidato a vice e/ou suplente?

6.17. Existem despesas pagas em espécie?

6.18. O montante de despesas pagas em espécie é compatível com o valor do Fundo de Caixa constituído?

6.19. Todos os saques registrados em extratos correspondem às despesas pagas em espécie registradas na prestação de contas?

6.20. O Fundo de Caixa foi utilizado de modo a evitar o pagamento de despesas fracionadas?

6.21. Se os saldos constantes dos extratos das contas bancárias divergirem da apuração do saldo financeiro constante da prestação de contas em exame, a conciliação bancária apresentada compatibiliza os saldos?

6.22. Os dados relativos ao banco, agência e/ou conta, declarados na prestação de contas em exame, para conciliação bancária, conferem com aqueles registrados nos extratos bancários apresentados?

6.23. A data e o saldo inicialmente informados na conciliação bancária referem-se à última movimentação verificada nos extratos bancários?

6.24. Os débitos e créditos ainda não efetuados pelo banco estão devidamente especificados na conciliação bancária, de forma a permitir a sua aferição e a identificação da sua natureza?

## 7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

7.1. O prestador de contas declarou como sobras de campanha os valores abaixo:

7.2. A declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras não financeiras de campanha está assinada pelo dirigente partidário?

**JUSTIÇA ELEITORAL**

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2014

**ANEXO II****PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME****PARTIDO POLÍTICO/COMITÊ FINANCEIRO**

Produzir cabeçalho, a partir do texto abaixo:

<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>PROTOCOLO Nº</b>
<b>Nº CONTROLE:</b>	<b>DATA DE GERAÇÃO:</b>
<b>ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2014.</b>	
PRESTADOR DE CONTAS:  TRANSPORTAR	

**1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****1.1. Prazo de entrega****1.1.1. Prestações de contas parciais****1.1.2. Prestação de contas final****1.2. Peças integrantes:****2. QUALIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. A qualificação dos representantes do partido e/ou dos comitês constituídos confere com os dados registrados na Justiça Eleitoral?

2.2. A prestação de contas é retificadora?

2.3. A prestação de contas retificadora apresenta saldos consistentes?

### 3. RECEITAS

3.1. Para todos os recursos arrecadados, excetuando-se os rendimentos de aplicações financeiras, foram emitidos recibos eleitorais?

3.2. Existem recibos eleitorais emitidos após a entrega da prestação de contas final?

3.3. Os canhotos dos recibos eleitorais eventualmente encaminhados para análise, registrados na prestação de contas como recibos eleitorais emitidos, correspondem às informações registradas como doações recebidas e foram preenchidos corretamente?

3.4 Existem recibos eleitorais utilizados que foram informados como cancelados no SRE?

3.5. As receitas estimadas em dinheiro foram detalhadas contendo o critério de avaliação, o respectivo recibo eleitoral, a descrição, a quantidade e o valor unitário do bem ou serviço?

3.6. Os recursos próprios financeiros ou estimáveis em dinheiro utilizados pelo prestador de contas em sua campanha são originários da alienação de bens e/ou empréstimos bancários?

3.7. Os recursos estimáveis em dinheiro arrecadados de pessoas jurídicas em campanha são legítimos?

3.8. Os recursos arrecadados são todos originários de fontes permitidas por lei?

3.9. Foram recebidas doações de pessoas jurídicas que tenham iniciado ou retomado as suas atividades no ano da eleição?

3.10. Na hipótese de constituição de comitê financeiro, os recursos foram arrecadados após a solicitação do respectivo registro junto à Justiça Eleitoral?

3.11. Os recursos foram arrecadados posteriormente à abertura da conta bancária específica para o registro da movimentação financeira?

3.12. Os recursos arrecadados até a data de entrega da prestação de contas foram suficientes para o pagamento das despesas assumidas durante a campanha?

3.13. Há recursos de origem não identificada na prestação de contas?

3.14. O valor registrado como recursos de origem não identificada é equivalente ao saldo financeiro apurado na prestação de contas?

3.15. Houve comunicação formal à Justiça Eleitoral anterior à comercialização de bens e/ou à realização de eventos consignada na prestação de contas?

3.16. O período mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da comunicação formal da comercialização de bens e/ou da realização de eventos e da sua efetiva concretização foi observado?

3.17. Há informações relacionadas à comercialização de bens e/ou à realização de eventos declarados na prestação de contas?

3.18. Seleção de amostra para aprofundamento do exame

3.19. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados

3.20. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à regularidade da situação cadastral dos doadores.



3.21. Existem divergências entre as doações DIRETAS declaradas na prestação de contas examinada em confronto com as prestações de contas e informações de doadores?

3.22. As doações DIRETAS declaradas na prestação de contas em exame foram declaradas na origem?

3.23. Existem doações DIRETAS informadas pelo doador, mas não registradas na prestação de contas em exame?

3.24. Há doações DIRETAS declaradas pelo prestador de contas cujo doador é inexistente na base de dados da Justiça Eleitoral?

3.25. Confronto de informações prévias

3.26. Confronto com as prestações de contas parciais.

#### 4. DESPESAS

4.1. Na hipótese de constituição de comitê financeiro, as despesas do comitê financeiro foram realizadas após a solicitação do respectivo registro junto à Justiça Eleitoral e/ou da concessão de CNPJ de campanha e abertura de conta bancária específica de campanha?

4.2. Há despesas pagas antes da abertura da conta bancária específica de campanha eleitoral?

4.3. As despesas cuja identificação do fornecedor é o próprio prestador de contas são pertinentes?

4.4. Houve despesas realizadas junto a pessoas jurídicas, cujo registro na prestação de contas não tenha sido realizado por notas fiscais?

4.5. Havendo registro de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, as despesas dessa natureza são iguais ou inferiores ao valor efetivamente recebido?

4.6. Se há registro de despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário, a sua comprovação é regular?

4.7. Há correspondência entre despesas realizadas com "combustíveis e lubrificantes", "cessão de veículos", "locação de veículos", e/ou "publicidade com carro de som"?

4.8. Há despesas com o pagamento de multas eleitorais pagas com recursos do Fundo Partidário?

4.9. Há despesas com o pagamento de multas aplicadas por propaganda antecipada?

4.10. As despesas foram contratadas em período anterior à data da eleição?

4.11. As despesas individuais superiores a R\$ 400,00 foram quitadas com cheque nominal ou transferência bancária?

4.12. Seleção de amostra para aprofundamento do exame

4.13. Validação de fornecedores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados

4.14. Validação de fornecedores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à regularidade da situação cadastral dos fornecedores

4.15. Existem divergências entre as transferências DIRETAS efetuadas e registradas na prestação de contas, quando confrontadas com as prestações de contas dos beneficiários?

4.16. As transferências DIRETAS efetuadas e registradas na prestação de contas em exame foram declaradas na prestação de contas dos beneficiários?

4.17. Existem transferências DIRETAS informadas por outros prestadores de contas e/ou por diretórios municipais, mas não registradas na prestação de contas em exame?

4.18. Existem transferências DIRETAS efetuadas e declaradas pelo prestador de contas cujos donatários são inexistentes na base de dados da Justiça Eleitoral?

4.19. Confronto de informações prévias

4.20. Confronto com as prestações de contas parciais.

## **5. ANÁLISE DE DOAÇÕES INDIRETAS E DA CORRESPONDÊNCIA DOS DOADORES ORIGINÁRIOS**

5.1. Existem divergências entre a identificação das doações INDIRETAS declaradas na prestação de contas em confronto com as prestações de contas dos doadores e/ou informações prestadas à Justiça Eleitoral?

5.2. Existem doações recebidas de outros prestadores de contas sem a identificação do doador originário?

## **6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

6.1. Foram preenchidos os campos referentes às contas bancárias?

6.2. Existe divergência entre as contas bancárias registradas e os extratos eletrônicos?

6.3. As contas bancárias declaradas na prestação de contas em exame constam da base de dados dos extratos eletrônicos?

6.4. As contas bancárias constantes da base de dados dos extratos eletrônicos foram declaradas na prestação de contas em exame?

6.5. As contas bancárias eleitorais do diretório partidário foram abertas até 5 de julho de 2014, nos termos do art. 12, § 2º, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.406/2014)?

6.6. Na hipótese de constituição de comitê financeiro, as contas bancárias foram abertas respeitando o prazo de 10 (dez) dias da concessão do CNPJ?

6.7. As informações constantes dos extratos bancários impressos (titular, número da conta corrente, número da agência bancária, número do banco e/ou data de abertura) conferem com os dados informados na qualificação do prestador de contas?

6.8. Os extratos bancários foram apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração"?

6.9. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha?

6.10. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral?

6.11. Na hipótese de as contas terem sido apresentadas sem movimentação financeira, os extratos bancários comprovam a ausência dessa movimentação ou foi apresentada declaração emitida pelo banco certificando a ausência da movimentação

financeira?

6.12. A movimentação bancária registra todos os ingressos financeiros declarados na prestação de contas em exame, excluídos eventuais créditos que não representem receita, a exemplo de estornos efetuados pelo banco, baixa de aplicações financeiras, etc., e os recursos estimáveis em dinheiro?

6.13. Os ingressos registrados nos extratos eletrônicos estão devidamente identificados com CPF/CNPJ?

6.14. A movimentação bancária registra todas as despesas declaradas na prestação de contas em exame (cheques, transferências eletrônicas ou débito em conta)? Os gastos que não representem despesas, a exemplo de estornos efetuados pelo banco, transferências para aplicações financeiras, transferências entre as contas bancárias do próprio prestador de contas (quando houver mais de uma conta), cheques devolvidos, etc., devem ser excluídos.

6.15. Foram realizadas transferências de recursos entre contas bancárias de naturezas distintas?

6.16. Foram respeitados os critérios para constituição de Fundo de Caixa durante a campanha?

6.17. Existem despesas pagas em espécie?

6.18. O montante de despesas pagas em espécie é compatível com o valor do Fundo de Caixa constituído?

6.19. Todos os saques registrados em extratos correspondem às despesas pagas em espécie registradas na prestação de contas?

6.20. O Fundo de Caixa foi utilizado de modo a evitar o pagamento de despesas fracionadas?

6.21. Se os saldos constantes dos extratos das contas bancárias divergirem da apuração do saldo financeiro constante da prestação de contas em exame, a conciliação bancária apresentada compatibiliza os saldos?

6.22. Os dados relativos ao banco, agência e/ou conta declarados na prestação de contas em exame, para conciliação bancária conferem com aqueles registrados nos extratos bancários apresentados?

6.23. A data e o saldo inicialmente informados na conciliação bancária referem-se à última movimentação verificada nos extratos bancários?

6.24. Os débitos e créditos ainda não efetuados pelo banco estão devidamente especificados na conciliação bancária, de forma a permitir a sua aferição e a identificação da sua natureza?

## 7. COMPOSIÇÃO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

7.1. Na hipótese de constituição de comitês financeiros, houve a declaração como sobras de campanha dos valores abaixo:

7.2. A declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras não financeiras de campanha do comitê financeiro está assinada pelo dirigente partidário?

**Assessoria de Plenário**